# LEI Nº 1.137

***Institui parágrafo no Art. 2º da lei nº. 1061, de 02/12/1996, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social.***

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui um novo parágrafo no art. 2° da lei nº. 1061, de 02/12/96, que cria o Fundo municipal de assistência social, artigo este que passa ater a seguinte redação:

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

a) recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

b) dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

e) as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

f) produto de convenio formados com outras entidades financiadoras;

g) doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

h) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

§ 3º O saldo financeiro do exercício, apurado e balanço, será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS;

**Art. 2º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 31 de janeiro de 2000.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal